

PROCESSO CEE Nº 1713/80

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento da
Habilitação de Técnico em Laboratório de Prótese
Odontológica.

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1651/80 - CESG - APROVADO EM 22/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo encaminhou a este Colegiado, via Secretaria de Estado da Educação, pedido de autorização para instalação e funcionamento da Habilitação de Técnico em Laboratório de Prótese Odontológica, na Escola de 1º e 2º Graus "Professor Derville Allegretti".

1.2 - A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Professor Derville Allegretti", mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, foi criada pelo Decreto nº 7.393 de 06 de março de 1968, com a denominação de "Escola Técnica de Comércio Municipal", tendo sua denominação oficializada como "Colégio Comercial de São Paulo", quando da autorização de funcionamento, através do ATO nº 86, de 1º de abril de 1969, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de abril, de 1969. - Posteriormente, mediante o Decreto nº 10.711, de 06 de novembro de 1973, aquela denominação foi alterada para "Centro Intercolar Municipal de São Paulo" e, finalmente, em 24 de agosto de 1979, pelo Decreto nº 16.078, alterada para Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Professor Derville Allegretti".

A referida escola funciona, atualmente, em prédio especialmente construído para o fim, situado à Rua Voluntários da Pátria nº 777, no bairro de Santana. Está subordinada à Delegacia Regional de Educação Norbe (DREM-1), da Superintendência Municipal de Educação, mantendo os seguintes cursos:

I - 1º grau - da 1ª. à 8ª. série;

II - 2º grau - com as seguintes habilitações:

a) - Contabilidade - Ato SE nº 86, de 1º de abril de 1969, D.O.E. de 02 de abril de 1969, e Portaria C.E.T. de 03 de março de

1973, publicada no D.O.E. de 04 de março de 1973.

b) - Secretariado - Ato S.E. nº 06, de 19 de abril de 1969, D.O.E. de 02 de abril de 1969 e Portaria C.E.T. de 03 de março de 1973, publicada no D.O.E. de 04 de março de 1973.

c) - Comercialização e Mercadologia - Portaria C.E.T. de 03 de março de 1973, publicada no D.O.E. de 04 de março de 1973.

d) - Assistente de Administração - Portaria C.E.T. de 03 de março de 1973, publicada no D.O.E. de 04 de março de 1973.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da Deliberação CEE 18/78.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à autorização da habilitação.

2.2 - O Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º Grau, foi aprovado pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, Portaria C.E.B.N. de 22 de dezembro de 1975, publicada no D.O.E. de 23 de dezembro de 1975.

2.3 - O Regimento Escolar para o 2º grau foi aprovado pela Portaria C.E.T. nº 21-E-75, publicada no D.O.E. de 15 de novembro de 1975, alterações aprovadas pela Portaria da DRE-CAP-1, publicada no D.O.E. de 26 de julho de 1977.

Quanto ao Plano de Curso, foi elaborado de acordo com as orientações emanadas deste Conselho.

2.4 - A Escola já foi reconhecida através do Parecer CEE nº 1348/80, da lavra da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia.

II - CONCLUSÃO

1. Fica autorizado o funcionamento da habilitação profissional de 2º grau de Técnico em Laboratório de Prótese Odontológica, da Escola de 1º e 2º Graus "Professor Derville

Allegretti", sediada à Rua Voluntários da Pátria nº 777, nesta Capital, mantida pela rede oficial do município de São Paulo .

2. Aprova-se o Plano de Curso para a citada habilitação.

3. Envie-se à Secretaria Municipal de Educação - da Prefeitura de São Paulo, cópia deste Parecer.

CESG, em 15 de outubro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Emanuel Soares da Veiga - Garcia, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1980.

a) Conselheiro José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Jair de Moraes Neves declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente